



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

PROJETO DE LEI Nº -0217/2013

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 6.498 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989, A QUAL ASSEGURA AOS ESTUDANTES 50% DE ABATIMENTO NO PREÇO DO INGRESSO COBRADO EM ESTABELECIMENTOS TEATRAIS, MUSICAIS, CINEMATOGRAFICOS E CIRCENSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. A Lei nº 6.498, de 29 de setembro de 1989, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 2-A.

Parágrafo Único - Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal Juventude, criado pela Lei Complementar nº 0080 de 30 de julho de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 12.812, de 14 de abril de 2011.

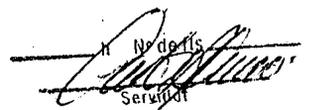
Art. 4º.

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza autorizada a realizar parcerias ou convênios com a Guarda Municipal, com os órgãos de trânsito municipal, estadual e federal, com as Secretarias Regionais e Conselho Municipal de Juventude, com a Polícia Militar, incluindo o Programa Ronda do Quarteirão, com a Polícia Federal e com o Ministério Público, com vistas ao cumprimento desta Lei.

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

Câmara Municipal de Fortaleza | Gabinete 11 | CEP 60.180-460 | Fortaleza-CE
Tel. (85) 3441-3301 | evaldo65@gmail.com

03 JUN. 2013


Nº de fls.
Serviço



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

0217/2013

§ 2º - Em parceria com a Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON Fortaleza, fica o Conselho Municipal de Juventude autorizado a fiscalizar e a aplicar as sanções estatuídas nesta Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
AOS DE DE 2013

F - E Q F

EVALDO LIMA

PCdoB



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

Justificativa:

O presente projeto de lei justifica-se pela necessidade de uma maior fiscalização do direito à meia entrada regulado pela lei municipal 6.498/1989.

Hoje, no município de Fortaleza existem vários desvirtuamentos do direito à meia entrada. Com o disfarce de promoções, os abusos ganham algumas alcunhas como *preço único, meia para todos, horário econômico*. O assunto já foi tema de reportagem pelo Jornal O Povo intitulada Meia Verdade. Evidencia-se no texto o descumprimento do direito em que o presente projeto de lei pretende dar maior proteção. Há relatos diversos de estudantes que se sentem violados em seus direitos.

Um dos maiores entraves constatado é a burocracia para denunciar o descumprimento da lei. Orienta-se a pessoa a comparecer a uma delegacia, registrar um Boletim de Ocorrência, abrir um processo de reclamação contra a entidade promotora do evento e requerer o ressarcimento do valor pago pelo ingresso. Percebe-se que as despesas para a realização dessas atividades, muitas vezes é maior do que o dinheiro gasto na própria compra do ingresso, em seu valor integral.

Hoje a competência em fiscalizar o cumprimento do direito à meia entrada é exclusiva do PROCON. O presente projeto de lei pretende expandir essa competência, de maneira análoga, à "Lei do Paredão". O Conselho Municipal de Juventude, por exemplo, na Lei de nº 9204 art3º, IX designa: "Compete ao Conselho Municipal de Juventude fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens".

Dessa forma, acreditamos que a expansão dessa competência sirva como uma garantia à efetivação do direito conquistado desde 1989. Ademais,



Câmara Municipal de Fortaleza
Vereador **Evaldo Lima** - PCdoB

pretende-se com o aumento da fiscalização gerar nos consumidores o sentimento de proteção e respeito aos seus direitos.

F - E - L - I - M - A

EVALDO LIMA

PCdoB